



3o Trimestre 2010

# Relatório de Atividades

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Panel da artista plástica Yara Tupynambá. Auditório do TCEMG.





Tribunal de Contas do  
Estado de Minas Gerais

## **Missão**

Exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade.

## **Visão**

Ser instituição de referência na garantia do direito da sociedade à regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

## **Valores**

Ética, justiça, efetividade, transparência e compromisso social

# COMPOSIÇÃO

<p><b>Conselheiro Presidente</b> Wanderley Geraldo de Ávila</p> <p><b>Conselheiro Vice-Presidente</b> Antônio Carlos Doorgal de Andrada</p> <p><b>Conselheiro Corregedor</b> Adriene Barbosa de Faria Andrade</p> <p><b>Conselheiros</b> Eduardo Carone Costa Elmo Braz Soares Sebastião Helvécio Ramos de Castro</p> <p><b>Conselheiro em Exercício</b> Gilberto Diniz</p> <p><b>Auditoria</b> Edson Antônio Arger Gilberto Diniz Licurgo Joseph Mourão de Oliveira Hamilton Antônio Coelho</p> <p><b>Ministério Público</b> Cláudio Couto Terrão Glaydson Santo Soprani Massaria Maria Cecília Mendes Borges</p>	<p><b>Diretoria Geral de Controle Externo</b> Cristina Márcia de Oliveira Mendonça</p> <p><b>Diretoria de Controle Externo do Estado</b> Valquíria de Souza Pinheiro</p> <p><b>Diretoria de Controle Externo dos Municípios</b> Conceição Aparecida Ramalho França</p> <p><b>Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia de Perícia</b> Cristiana de Lemos Souza Prates</p> <p><b>Secretaria Geral</b> Marconi Augusto F. Castro Braga</p> <p><b>Secretaria da 1ª. Câmara</b> Joeny Oliveira Souza Furtado</p> <p><b>Secretaria da 2ª. Câmara</b> Mônica da Cunha Rodrigues</p> <p><b>Secretaria da Corregedoria</b> Lenice de Castro Gomes</p> <p><b>Diretoria Geral de Administração</b> Rodrigo Gatti</p> <p><b>Diretoria de Gestão de Pessoas</b> Flávia Maria Gontijo da Rocha</p> <p><b>Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças</b> Isabel Rainha Guimarães Junqueira</p> <p><b>Diretoria Administrativa e de Serviços</b> Langlebert Alvim da Silva</p> <p><b>Diretoria de Tecnologia da Informação</b> Armando de Jesus Grandioso</p> <p><b>Diretoria da Escola de Contas</b> Renata Machado da Silveira Van Damme</p> <p><b>Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional</b> José Geraldo de Carvalho</p> <p><b>Revista do Tribunal de Contas</b> Maria Tereza Valadares Costa</p> <p><b>Assessoria de Comunicação Social</b> Luiz Cláudio Diniz Mendes</p> <p><b>Chefe de Gabinete da Presidência</b> Fátima Corrêa de Távora</p>
--	--

# SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	5
1.	JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TCEMG	7
2.	ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	12
2.1	Tribunal Pleno e Câmaras	12
2.1.1	Sessões	12
2.1.2	Processos Apreciados e Decisões Proferidas	13
2.1.3	Deliberações do Tribunal de Contas	14
2.1.4	Sanções	14
2.1.5	Citações e Intimações	15
3.	CORREGEDORIA	16
4.	AUDITORIA	16
5.	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	16
6.	ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROF. PEDRO ALEIXO	17
7.	ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO	20
7.1	Processos Autuados	20
7.2	Controle Externo exercido pelas Diretorias Técnicas	21
7.2.1	Tramitação das Prestações de Contas	21
7.2.2	Projetos Cofinanciados	21
7.2.3	Processos e Documentos Examinados	22
7.2.4	Auditorias e Inspeções	23
7.2.5	Comissão de Jurisprudência e Súmula	24
7.2.6	Fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	25
7.3	Prestação de Contas do Governador	26
8.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	27
8.1	Planejamento e Desenvolvimento Operacional	27
8.2	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo	27
8.3	Recursos Orçamentários	28
8.4	Controle Interno	29
9.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30
10.	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	30

# APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apresenta à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e à sociedade o relatório de suas atividades no 3º Trimestre de 2010, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 76 da Constituição Mineira de 1989 c/c o disposto no inciso IX do art. 4º da Lei Complementar n. 102/2008.

Dando continuidade às ações pedagógicas que fazem parte do projeto desta Casa para o exercício de 2010, foi realizada, em parceria com a Escola de Administração Fazendária-ESAF, a *Semana Orçamentária*, com o objetivo de capacitar, gerando conhecimento nas áreas de planejamento, gestão orçamentária, financeira e de contabilidade pública. A partir de oficinas específicas, que contaram com a participação total de 1.250 gestores públicos, foram discutidos aspectos relevantes das questões ligadas a orçamento.

No trimestre, 452 servidores deste Tribunal foram beneficiados com cursos e palestras, dentre os quais se destaca o curso de *Auditoria Governamental*, ministrado por servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

No âmbito das fiscalizações, a capacitação sistemática de servidores e gestores públicos apresentou, no trimestre, resultados práticos, com a implementação das primeiras Auditorias Operacionais. Essa forma inovadora de fiscalização permite a junção de esforços entre fiscalizador e fiscalizados, a partir de avaliação, pelo Tribunal de Contas, de ações da Administração Pública, com o objetivo não simplesmente de punir, mas de contribuir para a melhoria concreta dos programas auditados.

Dentre os programas auditados no trimestre, destaca-se o *Programa Travessia*, um dos programas estruturadores do Governo do Estado, na medida em que tem por objetivo promover o desenvolvimento social das comunidades em situação de pobreza, de forma sustentável, por meio da articulação de ações integradas de base, como saneamento, intervenção urbana, saúde, gestão social, educação e renda – condições básicas para inclusão e promoção social. A Auditoria Operacional implica a aferição dos indicadores de economicidade, eficiência, eficácia, controle social, dentre outros, o que pressupõe o alargamento do escopo das funções do controle, o qual passa a interagir com contextos sociais, alinhado às novas demandas que se configuram.

Ainda no plano das ações pedagógicas, foi lançada, no trimestre uma edição especial da Revista do Tribunal, especificamente sobre *Concursos Públicos*. Tendo por fonte de pesquisa jurisprudência do Tribunal de Contas sobre o assunto, essa edição propõe-se a servir de guia aos jurisdicionados para a correta realização de concursos.

O 3º trimestre deste exercício demonstra que, ao priorizar ações pedagógicas, com a realização de tantas e abrangentes atividades de capacitação e aperfeiçoamento, esta Casa faz-se, cada vez mais, qualificada para enfrentar os desafios trazidos por uma evidente mudança de paradigma do controle externo.



Wanderley Ávila  
Presidente

# 1 JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Constituição Estadual, nos termos do art. 76, estabeleceu as diretrizes que norteiam as competências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, diretrizes essas consolidadas pela Lei Orgânica do Tribunal, a Lei Complementar n. 102, publicada em 18 de janeiro de 2008:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o caput deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Art. 2º Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal:

I - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais ou pelos quais responda o Estado ou o Município;

II - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que assuma, em nome do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal, obrigações de natureza pecuniária;

III - aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano a erário estadual ou municipal;

IV - aquele que deva prestar contas ao Tribunal ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei;

V - o responsável pela aplicação de recurso repassado pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

VI - o responsável por entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que receba contribuições parafiscais e preste serviço de interesse público ou social;

VII - o dirigente ou liquidante de empresa encampada ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venha a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, de Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

VIII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição da República.

Art. 3º Compete ao Tribunal de Contas:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias contados do seu recebimento;

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias contados do seu recebimento;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal;

IV - fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;

VI - promover a tomada das contas devidas ao Tribunal para fins de julgamento, nos casos em que estas não tenham sido prestadas no prazo legal;

VII - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em Comissão;

VIII - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

IX - realizar, por iniciativa própria ou a pedido da Assembleia Legislativa, de Câmara Municipal ou de comissão de qualquer dessas Casas, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em unidade da administração direta ou indireta dos Poderes do Estado ou de Município;

X - emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Legislativa ou por Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realizem e fiscalizar a aplicação dos recursos deles resultantes;

XI - emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XII - fiscalizar as contas das empresas, incluídas as supranacionais, de cujo capital social o Estado ou o Município participem de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo ou de tratado;

XIII - fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

XIV - prestar as informações solicitadas por comissão do Poder Legislativo estadual ou municipal ou por, no mínimo, um terço dos membros da Casa legislativa, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas nas unidades dos Poderes ou em entidade da administração indireta;

XV - aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei;

XVI - fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;

XVII - fiscalizar contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou de Município;

XVIII - estabelecer prazo para que o dirigente de órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;

XIX - sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal;

XX - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades de caixa do Tesouro Público no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados de renda fixa, e sobre ela emitir parecer para a apreciação do Poder Legislativo;

XXII - fiscalizar a atuação de dirigentes e liquidantes das entidades encampadas pelo Estado ou por Município, das entidades submetidas à intervenção destes e das que, de qualquer modo, venham a integrar, em caráter provisório ou permanente, o seu patrimônio;

XXIII - fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

XXIV - verificar a legalidade de fianças e demais garantias contratuais;

XXV - determinar a averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem assentamentos feitos em razão dos incisos VII e VIII deste artigo;

XXVI - corrigir erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de quaisquer atos;

XXVII - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nesta Lei Complementar;

XXVIII - decidir sobre a sustação da execução de contrato, no caso de não se efetivar, em noventa dias, a medida prevista no § 1º do art. 76 da Constituição do Estado;

XXIX- expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, no exercício do poder regulamentar;

XXX - fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

XXXI - fiscalizar os procedimentos de seleção de pessoal, de modo especial os editais de concurso públicos e as atas de julgamento.

§ 1º O parecer a que se refere o inciso XI do caput deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 2º Para o exercício de sua competência, o Tribunal poderá requisitar a órgãos e entidades estaduais a prestação de serviços técnicos especializados, bem como valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da Lei e de notória idoneidade técnica.

§ 3º O titular de cada Poder, no âmbito estadual e municipal, encaminhará ao Tribunal, em cada exercício, o rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e outros documentos ou informações considerados necessários, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

§ 4º O Tribunal poderá solicitar a Secretário de Estado ou de Município, a supervisor de área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 4º Compete privativamente ao Tribunal:

I - eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

II - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

III - submeter à Assembleia Legislativa projeto de Lei relativo a criação, transformação e extinção de cargos e à fixação dos vencimentos dos seus servidores;

IV - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros;

V - determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu Quadro de Pessoal, julgando e homologando seus resultados;

VI - elaborar sua proposta orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - fixar o valor de diárias de viagens de membros e servidores do seu quadro;

VIII - apresentar sua prestação de contas anual à Assembleia Legislativa, acompanhada do relatório de controle interno, para fins do disposto no art. 120 desta Lei Complementar;

IX - enviar à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades, para fins do disposto no art. 120 desta Lei Complementar;

X - divulgar, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico, os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado;

XI - organizar e submeter ao Governador do Estado lista tríplice para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º O Tribunal observará fielmente os princípios e as normas relativos ao controle interno, no âmbito da sua gestão administrativa, financeira, operacional e patrimonial.

§ 2º No relatório anual a que se refere o inciso IX do caput deste artigo, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos da atividade de controle e da eficiência, eficácia e economicidade dessa atividade.

Art. 5º O Tribunal compõe-se de sete Conselheiros nomeados em conformidade com a Constituição do Estado.

Art. 6º Integram a estrutura organizacional do Tribunal a Auditoria, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

§ 1º Os serviços auxiliares terão as atribuições e especificações disciplinadas em resolução do Tribunal.

§ 2º Para auxiliar no desempenho de suas funções, o Tribunal poderá instalar unidades regionais em cada uma das macrorregiões do Estado.

Outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

## **2 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

São órgãos deliberativos do Tribunal de Contas o Tribunal Pleno e as Câmaras. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros. É indispensável para o seu funcionamento o quorum de, no mínimo, quatro Conselheiros efetivos. O art. 35 da Lei Complementar n. 102/2008 dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno.

As Câmaras, em número de 2 (duas), são constituídas por 3 (três) Conselheiros, com a participação de 2 (dois) Auditores e sua composição é renovada periodicamente, conforme previsto no art. 41 da Resolução n. 01/2008, publicada em 16/02/2008.

A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria constituem órgãos da Administração Superior do Tribunal de Contas.

### **2.1 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS**

#### **2.1.1 Sessões**

O Tribunal Pleno reúne-se, ordinariamente, às quartas-feiras, às 14h, podendo, por convocação do Presidente ou por deliberação de 1/3 de sua composição, reunir-se extraordinariamente. As sessões da Primeira Câmara são realizadas às terças-feiras, às 14h30min, e as sessões da Segunda Câmara são realizadas às quintas-feiras, às 10h.

No trimestre, foram realizadas 12 sessões do Tribunal Pleno, sendo 11 ordinárias e 1 extraordinária, bem como 12 sessões da 1ª Câmara e 12 sessões da 2ª Câmara, cujas atas publicadas estão disponíveis no site do Tribunal.

## 2.1.2 Processos apreciados e decisões proferidas

As matérias submetidas à apreciação do Tribunal de Contas são protocolizadas e autuadas em processos distribuídos à Relatoria. Posteriormente, são os autos encaminhados diretamente com vista à Diretoria própria, que dá andamento processual nos termos estabelecidos pela Lei Complementar n. 102/2008 e Regimento Interno. Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, em seu art. 27, inciso IV, compete ao Auditor, além de outras atribuições, atuar junto à Câmara do Tribunal para a qual foi designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo Colegiado. Foram apreciados, no período, 2.306 processos:

<b>Natureza</b>	<b>Tribunal Pleno</b>	<b>1ª Câmara</b>	<b>2ª Câmara</b>	<b>Total</b>
Agravo	3			3
Aposentadoria / Apostila / Pensão / Reforma		154	64	218
Atos Admissão e Movimentação Pessoal		83	111	194
Balanço Geral	1		1	2
Consulta	24			24
Contrato/Convênio e Instrumentos Congêneres		80	140	220
Denúncia/Representação	2	41	19	62
Edital de Concurso Público		10	21	31
Edital de Licitação		3		3
Embargos Declaratórios			3	3
Incidente Uniformização Jurisprudência	1			1
Inspeção/Auditoria		32	6	38
Julgamento Legalidade Atos Despesas Municipais		63	2	65
Licitação		12	7	19
Pedido de Reexame		5	12	17
Pedido de Rescisão	1			1
Prestação de Contas de Convênio/Ordenadores		14	30	44
Prestação de Contas de Exercício		24	25	49
Prestação de Contas Municipal		516	631	1.147
Processo Administrativo	1	75	17	93
Recurso de Reconsideração		3		3
Recurso de Rescisão	2			2
Recurso de Revisão	26			26
Recurso Ordinário	18			18
Tomada de Contas		3	1	4
Tomada de Contas Especial		1	4	5
<b>Assunto Administrativo</b>	<b>7</b>		<b>7</b>	<b>14</b>
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>1.119</b>	<b>1.101</b>	<b>2.306</b>

Nota: Do total dos processos de aposentadoria, reforma e pensão, 67 foram registrados em observância aos termos do art. 258, § 1º, inciso I da Resolução n. 12/2008. Fonte: Corregedoria.

### **2.1.3 Deliberações do Tribunal de Contas**

Em todos os processos sujeitos a julgamento e referentes à fiscalização financeira, orçamentária, contábil e patrimonial e, ainda, nos recursos, o Tribunal delibera por acórdão, conforme dispõe o art. 72, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008. Ainda nos termos desse artigo, delibera por parecer, instrução normativa, resolução e decisão normativa. Em consonância com o art. 71 da Lei Complementar n. 102/2008, as decisões do Tribunal poderão ser interlocutórias, definitivas ou terminativas. No trimestre, foram publicados 976 acórdãos.

Nos processos de tomada ou prestação de contas, as contas são julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, com fulcro no art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008. Ao emitir parecer prévio, o Tribunal poderá deliberar pela aprovação das contas; pela aprovação das contas, com ressalvas; ou pela rejeição das contas.

### **2.1.4 Sanções**

Ao constatar irregularidades, cabe ao Tribunal aplicar as sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar n. 102/2008: "I - multa; II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público."

Com relação à aplicação de multas, cujos percentuais estão discriminados no art. 85 da referida lei, a decisão que determinar essa sanção definirá, também, as responsabilidades individuais. A determinação do ressarcimento aos cofres públicos, se constatada a existência de dano ao erário, está prevista no art. 94, cuja desobediência implicará o impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Abaixo, demonstrativo das sanções aplicadas no trimestre:

### Gestores Intimados da Decisão e Pagamento

Natureza	Quant. Certidões	Quant. Processos	Número de Responsáveis		Imputação de Débito Multa (R\$)	Aplicação de Restituição (R\$)
			Multa	Restituição		
Assunto Administrativo	11	11	11	0	16.944,20	0,00
Convênio	1	1	1	0	873,73	0,00
Denúncia	13	8	10	3	59.182,93	34.401,75
Edital de Concurso Público	2	2	2	0	8.594,07	0,00
Julgamento Atos Legalidade Despesas Municipais	1	1	0	1	0,00	6.054,89
Prestação de Contas Municipal	23	3	1	22	522,10	29.533,98
Processo Administrativo	13	4	13	0	72.160,97	0,00
Relatório de Inspeção	31	17	31	0	253.895,43	0,00
Relatório Inspeção/Extraordinária	9	3	6	3	13.489,18	535.802,16
Relatório Inspeção/Licitação	151	91	150	1	872.694,38	47.322,81
<b>TOTAL</b>	<b>255</b>	<b>141</b>	<b>225</b>	<b>30</b>	<b>1.298.356,99</b>	<b>653.115,59</b>

### Certidões Encaminhadas ao MPjTC para Medidas Legais Cabíveis

Natureza	Quant. Certidões	Quant. Processos	Número de Responsáveis		Imputação de Débito Multa (R\$)	Aplicação de Restituição (R\$)
			Multa	Restituição		
Assunto Administrativo	25	25	25	0	64.102,87	0,00
Prestação de Contas Municipal	105	14	4	101	4.972,09	563.373,78
Processo Administrativo	2	2	2	0	6.429,61	0,00
Relatório de Inspeção	24	9	9	15	25.834,99	867.094,37
Relatório Inspeção/Licitação	27	22	26	1	289.582,00	32.584,89
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>	<b>72</b>	<b>66</b>	<b>117</b>	<b>390.921,56</b>	<b>1.463.053,04</b>

Fonte: Coordenadoria de Débito e Multa.

#### 2.1.5 Citações e Intimações

Com a finalidade de constituir a relação processual e de cientificar o responsável da exigência, sob as penas da lei, de prestar informações, de exibir documentos e de defender-se, foram expedidos, neste trimestre, 4.037 ofícios via postal, realizadas 47 notificações pessoais por intermédio de Oficial Instrutivo e publicados no "Minas Gerais" 280 editais de citação, nos termos dos arts. 76 a 78 da Lei Complementar n. 102/2008.

### **3 CORREGEDORIA**

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão orientador e fiscalizador, tem como missão zelar pela regularidade das atividades executadas pelos membros e servidores, de forma preventiva, pedagógica e corretiva, a fim de que, assegurando-se a adequação aos deveres e obrigações legais e regimentais, possam ser efetivamente alcançadas as competências constitucionais.

Os demonstrativos da Corregedoria poderão ser acessados no endereço eletrônico [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), no link *TCE-Presta Contas*.

### **4 AUDITORIA**

Nos termos dos incisos I a VI do art. 27 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Lei Complementar n. 102/08, compete ao Auditor, dentre outras atribuições, atuar permanentemente junto à Câmara do Tribunal para a qual for designado, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado.

### **5 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, órgão detentor de independência funcional, compete atuar no âmbito do Tribunal, promovendo a defesa da ordem jurídica, requerendo as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário. Para tanto, exara pareceres nos processos de regular tramitação, participa de todas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como promove junto aos órgãos competentes as medidas legais e necessárias à execução das decisões do Tribunal, nos termos do disposto no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008.

## **6 ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO "PROF. PEDRO ALEIXO"**

Cabe à Escola de Contas e Capacitação "Prof. Pedro Aleixo" promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimento técnico aos gestores públicos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

No trimestre, a Escola de Contas promoveu, em parceria com a Escola de Administração Fazendária-ESAF, instituição vinculada ao Ministério da Fazenda, a *Semana Orçamentária*. Esse evento, que teve como objetivo capacitar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, gestão orçamentária, financeira e de contabilidade pública, no âmbito da Administração Pública estadual e municipal, contou com 1.250 participantes, entre servidores e gestores que atuam nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, controle interno e contabilidade. Ainda com o objetivo de atender aos seus jurisdicionados, o Tribunal participou, com palestra proferida pela servidora Ana Paula Gonçalves Maia, do *10º Seminário Regional da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal-AMIPREM*.

No 3º trimestre, 452 servidores foram beneficiados com os cursos e palestras abaixo discriminados:

- Curso de *Auditoria Governamental*, ministrado pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia Delza Maria Teixeira Matos e Roberto de Freitas Tenório de Albuquerque, direcionado a 37 servidores;
- Curso de *Auditoria Operacional*, promovido pelo Tribunal de Contas da União, presencial, do qual participaram 7 servidores;
- Curso de *Auditoria Operacional*, promovido pelo Tribunal de Contas da União, *on-line*, do qual participaram 2 servidores;
- Curso de *Capacitação e Formação de Pregoeiro*, promovido pela Lidata, com a participação de 1 servidor;

- Curso de *Demonstração de Fluxo de Caixa, on-line*, promovido pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras-FIPECAFI, com a participação de 2 servidores;
- Curso sobre *Denúncia e Representações*, promovido pela Diretoria Geral de Controle Externo, ministrado pelo servidor Jefferson Mendes Ramos, direcionado a 147 servidores;
- Curso de *Engenharia Econômica I*, promovido pela Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria-FUPAI, com a participação de 4 servidores;
- Curso de *Formação de Gestores*, ministrado pela professora Maria Lúcia Rodrigues Corrêa, direcionado a 95 servidores;
- Curso *Gerenciamento de Projetos*, promovido pelo Instituto de Educação Tecnológica-IETEC, com a participação de 1 servidor;
- Curso *Sistema de Gestão das Ações do Travessia-SIGAT*, promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDESE, com a participação de 3 servidores;
- Palestra *Governança para Resultados na Administração Pública*, proferida pelo professor Caio Marini, direcionada a 95 servidores, aí incluídos os alunos do I Curso de Especialização em Controle Externo e Avaliação da Gestão Pública;
- Palestra *Caminhos do Saneamento em Minas Gerais*, proferida pelo professor Léo Heller, do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFMG, promovida pela Comissão de Auditoria Operacional, direcionada a 58 servidores;

Por fim, registre-se a participação do Tribunal de Contas nos seguintes eventos externos:

- *XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo*, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo;
- Palestra *Planejamento Estratégico para a Copa do Mundo de 2014*, promovido pela Fundação Getúlio Vargas;

- *IV Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas*, promovido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- *Fórum Técnico sobre Registro de Atos de Pessoal e Relatório Analítico/ Parecer Prévio sobre as Contas do Governo*, promovido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- *2º WordCup-Infrastructure Summit*, fórum para desenvolvimento da infraestrutura das cidades-sede da Copa de 2014, promovido pela Vieux Américas;
- *II Seminário de Gestão de Fiscalização de Obras de Engenharia*, promovido pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis-ABEC e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA-MG;
- *II Seminário Internacional de Contabilidade Pública*, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade/MG;
- *II Seminário Mineiro de Engenharia Civil: Desenvolvimento Sustentável*, promovido pelo Instituto Mineiro de Engenharia Civil-IMEC e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA/MG;
- *II Seminário Terceiro Setor e Parcerias na Área da Saúde*, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público;
- *Seminário Internacional Análise Custo-Benefício e Eficiência na Política Pública: Aspectos Conceituais e Operacionais*;
- *Seminário Internacional PPP na Saúde*, promovido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- *Seminário Internacional Sustentabilidade da Auditoria Operacional*, promovido pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- *Seminário de Meio-Ambiente no Contexto da Sustentabilidade*, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA/MG;
- *Seminário Nacional de Limpeza Pública-SENALIMP – Novos Desafios para os Resíduos no Brasil*, promovido pela Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana-ABLP.

## 7 ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO

O controle externo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades das respectivas Administrações Indiretas e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. O número de Órgãos e Entidades jurisdicionados é de 2.300, sendo 143 estaduais e 2.157 municipais.

### 7.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas são autuados e distribuídos, conforme os critérios de publicidade, alternatividade e sorteio. No trimestre, foram autuados 1.032 processos, conforme demonstrado abaixo:

<b>Tipo de Processo</b>	<b>Autuados</b>
Agravo	10
Aposentadoria/Pensão	503
Assunto Administrativo	43
Consulta	43
Contrato/Convênio	25
Denúncia/Representação	82
Edital de Concurso Público	20
Edital de Licitação	12
Embargos Declaratórios	5
Inspeções	3
Licitação	40
Pedido de Reexame	35
Pedido de Rescisão	3
Prestação de Contas de Convênio	2
Prestação de Contas de Exercício	43
Recurso Administrativo	1
Recurso Ordinário	96
Tomada de Contas Especial	66
<b>TOTAL</b>	<b>1.032</b>

Fonte: Coordenadoria de Protocolo.

## **7.2 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS**

### **7.2.1 Tramitação das Prestações de Contas Anuais**

A partir de uma reflexão acerca de sua atuação e do desafio de cumprir da melhor forma a missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade, o Tribunal de Contas promoveu estudos para otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, que resultaram na edição da Resolução n.04/2009, que instituiu o *Projeto de Otimização das Ações referentes à Análise e Processamento das Prestações de Contas Anuais*.

A aplicação dessa Resolução demandou a instituição de um mutirão institucional para análise, instrução e deliberação dos processos de Prestações de Contas anuais apresentadas pelos chefes do Poder Executivo Municipal, referentes a exercícios anteriores, resultando, no trimestre, no exame e reexame de 1.178 Prestações de Contas, referentes aos exercícios de 2000, 2001, 2004 e 2007.

### **7.2.2 Projetos Cofinanciados**

Em 13 de agosto de 2008, o Banco Mundial celebrou Contrato de Empréstimo com o Estado de Minas Gerais, no valor de US\$ 976.000.000,00, operação de crédito autorizada pela Lei Estadual n. 17.352/2008, destinada ao financiamento de programas integrantes, em especial, das áreas de resultado definidas na Lei n. 17.007/2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

No trimestre, a equipe designada para a fiscalização do Contrato de Empréstimo n. 7547-BR, celebrado entre o Banco Mundial e o Estado de Minas Gerais, procedeu, junto os diversos órgãos da Administração Pública, às inspeções dos processos licitatórios, contratos e despesas decorrentes, bem como às inspeções para conferência física de bens e obras. Em 29/08/2010, foi entregue à Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG o *Relatório de Auditoria das Aquisições* do referido contrato.

### 7.2.3 Processos e Documentos Examinados

Para evidenciar o trabalho executado pelas Diretorias Técnicas, demonstra-se, abaixo, o quantitativo dos processos examinados no trimestre, em número de 6.336, aí incluído o exame de defesas apresentadas, bem como os processos de aposentadoria analisados em cumprimento à Resolução n. 08/2009, que regulamenta a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão e determina o encaminhamento, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal-FISCAD, das informações, visando a garantir celeridade à tramitação dos processos e o registro dos atos em tempo hábil.

<b>Tipo de Processo</b>	<b>Quantidade</b>
Agravo	8
Aposentadoria/Apostila/Pensão/Reforma	5.297
Assunto Administrativo	5
Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal	2
Consulta	1
Contrato/Convênio e instrumentos congêneres	16
Denúncia/Representação	253
Edital de Concurso Público	33
Edital de Licitação	12
Inspeção/Auditoria	109
Julgamento Legalidade Atos Despesas Municipais	1
Licitação	24
Pedido de Reexame	50
Prestação de Contas de Convênio	12
Prestação de Contas de Exercício	31
Prestação de Contas Municipal	220
Processo Administrativo	124
Recurso de Rescisão	1
Recurso de Revisão	3
Recurso Ordinário	48
Tomada de Contas Especial	86
<b>TOTAL</b>	<b>6.336</b>

Fonte: DCEE, DCEM, DAEEP.

#### **7.2.4 Auditorias e Inspeções**

O Tribunal, para exercer a função fiscalizadora, realiza auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos, instrumentos previstos na Constituição Mineira e regulamentados pela Lei Complementar n. 102/2008 – Lei Orgânica do TCEMG – e pela Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do TCEMG. A realização das inspeções ordinárias depende de plano previamente elaborado, aprovado anualmente pelo Presidente do Tribunal; e as extraordinárias são realizadas em cumprimento a determinação do Presidente, objetivando a apuração de ocorrências oriundas de denúncias e representações.

No período, foram realizadas 3 (três) inspeções ordinárias, determinadas pelo Plano Anual de Auditorias e Inspeções, a saber: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas-CODEMIG e Fundação de Arte de Ouro Preto-FAOP, bem como 2 (duas) inspeções extraordinárias: na Secretaria de Estado da Saúde e na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais-FAPEMIG.

Foram realizadas, ainda, 4 (quatro) auditorias relacionadas à fiscalização de obras voltadas para a mobilidade urbana e a infraestrutura desportiva do município de Belo Horizonte, destinadas a prepará-lo para sediar os jogos da Copa do Mundo de 2014, a saber: obras da interseção entre a Av. Antônio Carlos e a Av. Abrão Caram; obras de construção do Boulevard Arrudas; obras de reforma do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão); e obras de reforma do Estádio Raimundo Sampaio (Independência). Quanto às Auditorias Operacionais, foram realizadas 2 (duas): Programa Travessia e Programa Mais Saúde para Todos.

As equipes técnicas designadas para a realização das auditorias de aquisições do Contrato de Empréstimo n. 7545-BR, celebrado entre o Banco Mundial e o Estado de Minas Gerais, procederam, no trimestre, às inspeções dos processos licitatórios, contratos e despesas decorrentes, nos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
- Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE)
- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTES)
- Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
- Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG)
- Fundação João Pinheiro (FJP)

Ainda com relação ao mesmo Contrato, foram realizadas as seguintes inspeções para conferência física de bens e obras, cujas despesas foram selecionadas, para reembolso, pelo Banco Mundial: Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde (SES); Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA); 34ª Coordenadoria Regional do DER/MG, em Salinas; e Prefeituras Municipais de Bicas, Buritizeiro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ibiaí, Lassance, Lima Duarte, Mar de Espanha, Olaria, Pirapora e Ressaquinha.

### **7.2.5 Comissão de Jurisprudência e Súmula**

A Comissão de Jurisprudência e Súmula, instituída em caráter permanente, além do trabalho de acompanhamento das tendências jurisprudenciais do Tribunal e de estudos referentes aos enunciados de Súmula, assumiu, a partir de 2009, três projetos permanentes: a *Sistematização e Divulgação da Jurisprudência*, o *Informativo de Jurisprudência do TCEMG* e o *Estudo da Jurisprudência*.

A *Sistematização e Divulgação da Jurisprudência* é uma ferramenta desenvolvida para consolidar os excertos do Tribunal de Contas, viabilizando a pesquisa de entendimentos, tanto pelo corpo técnico da Casa quanto pelos jurisdicionados, além de subsidiar o mapeamento da jurisprudência dominante sobre os temas de maior relevância na atuação do Tribunal. Ao *Informativo de Jurisprudência*, boletim quinzenal com resumos dos julgados de maior repercussão, cumpre a tarefa de dar publicidade à jurisprudência da Casa. Além da divulgação das ações

praticadas em defesa da sociedade, contribui para o debate técnico em torno dos temas de sua competência ao compartilhar o conhecimento jurídico, contábil e econômico produzido nesta Corte de Contas.

#### **7.2.6 Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal**

O Tribunal de Contas realiza trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), visando à emissão de relatórios de acompanhamento.

A Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal dos Municípios procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 853 Municípios do Estado de Minas Gerais, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal (SIACE/LRF), via internet, em atendimento às normas contidas na LRF e na Instrução Normativa n. 09/2005. O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos. Os resultados dessa verificação subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do Alerta Administrativo, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida Comissão elaborou, no período, o relatório evidenciando a remessa dos dados relativos às datas-base 30/04/2010, 2º bimestre, e 30/06/2010.

### **7.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR**

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 76, inciso I, confere ao Tribunal a competência de apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio, em sessenta dias, contados do seu recebimento.

O processo relativo às contas anuais prestadas pelo Governador é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo Tribunal, durante o ano. A apreciação tem caráter geral e tem por objeto demonstrar se os balanços anuais do Estado refletem, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública.

Para relatar a matéria, é designado, por sorteio e observando-se o princípio da alternância, nos termos do art. 35, inciso XVIII da Lei Complementar n. 102/2008, o Conselheiro Relator, o Revisor e o Auditor. Cabe ao Relator submeter proposta de parecer prévio à discussão e votação pelos Senhores Conselheiros, durante sessão extraordinária do Pleno. No parecer, o Tribunal pode recomendar a aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas do Governo Estadual.

No trimestre, foram intensificados os trabalhos de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial e o exame da gestão fiscal dos órgãos e poderes estaduais.

## **8 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

### **8.1 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**

O Tribunal de Contas, buscando o aprimoramento contínuo, desenvolve, sistematicamente, diversas atividades para o aperfeiçoamento do exercício do controle externo. Com vistas ao alcance dos objetivos constantes do Plano Estratégico, a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, unidade vinculada à Presidência, coordena e acompanha ações de modernização e de integração entre os diversos setores da Casa.

Com relação ao Acompanhamento e Avaliação de Resultados, procedeu-se, no 3º trimestre de 2010, às atividades de atualização dos quadros de Gestão à Vista, com a confecção de gráficos e ajustes em indicadores e metas nos setores que apresentaram tais demandas. Foram realizadas, ainda, atividades de suporte para atualização de Planos de Ação e ajustes em Descrições de Áreas de Atuação.

Vale destacar, no período, a participação nas atividades de implementação da nova estrutura organizacional, por meio de reuniões, elaboração de cronogramas e acompanhamento da instalação das novas unidades.

### **8.2 PROMOEX – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO**

O PROMOEX se estrutura em torno de dois grandes componentes: o Nacional, cujas ações estão voltadas para a integração dos Tribunais de Contas, e o Local, com ações destinadas ao desenvolvimento de vínculos interinstitucionais; realização das auditorias de resultado e de avaliação de programas de governo; redesenho de métodos e técnicas de fiscalização e auditoria; melhoria dos resultados institucionais por meio do aprimoramento gerencial e do desenvolvimento de política e gestão de tecnologia da informação e, ainda, o

aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de pessoal.

A partir do encaminhamento do Plano Operacional Anual do Projeto PROMOEX-MG para o exercício de 2010 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Coordenação Técnica procedeu ao acompanhamento do andamento das atividades de implementação das ações financiadas com recursos do Projeto, por meio de relatórios técnicos e monitoramento contínuo dos processos de aquisição.

Destaca-se, no período, participação na organização da *II Oficina de Capacitação em Planejamento Estratégico*, realizada no Instituto Serzedello Corrêa e ministrada por técnicos do Tribunal de Contas da União-TCU, direcionada a servidores da área de planejamento dos Tribunais de Contas, com o objetivo de partilhar conhecimento e discutir temas referentes ao acompanhamento e avaliação dos Planos Estratégicos nos Tribunais.

### **8.3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2010, foram fixados em R\$ 322.915.753,37 (trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observadas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que possibilitam a programação dos recursos orçamentários para a cobertura de despesas de Pessoal, Outras Despesas Correntes, de Investimentos

e, ainda, a compatibilização dos créditos autorizados com a despesa empenhada.

Abaixo, demonstração da distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução por grupo de despesa no 3º trimestre de 2010:

#### Execução Orçamentária por Grupo de Despesa

<b>Discriminação</b>	<b>Crédito Autorizado (R\$)</b>	<b>Despesa Realizada (R\$)</b>	<b>%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	273.381.506,00	201.190.066,30	73,59
Outras Despesas Correntes	41.489.234,22	24.660.057,80	59,43
Investimentos	8.045.013,15	1.009.179,15	12,54
<b>TOTAL</b>	<b>322.915.753,37</b>	<b>226.859.303,25</b>	<b>70,25</b>

Fonte: Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

## 8.4 CONTROLE INTERNO

A Constituição da República, ao inserir no ordenamento jurídico parâmetros de natureza gerencial, prevê a avaliação qualitativa do desempenho da gestão governamental. E o instrumento para essa avaliação e a consequente comprovação da efetividade das medidas aplicadas é o Controle Interno de cada órgão da Administração Pública.

A Comissão de Controle Interno do Tribunal de Contas, estrutura independente no âmbito do próprio Tribunal, avalia a execução do orçamento, bem como acompanha o desempenho dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica da Casa. A partir daí, estabelece metas para a melhoria do desempenho administrativo, desenvolvendo índices para apuração da eficácia das práticas adotadas.

Atuando de forma integrada com o Controle Externo, o Controle Interno cumpre seu papel de zelar pela responsabilidade e transparência na gestão dos recursos e pela proteção dos interesses da Administração Pública.

## **9 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Voltado para o desenvolvimento e domínio de uma cultura informacional destinados a proporcionar os meios necessários ao atendimento de suas demandas internas e externas, o Tribunal de Contas investe, sistematicamente, na qualificação de seus técnicos e no aprimoramento de seu parque tecnológico, na busca pela celeridade e eficiência no controle externo.

O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, implementado no Tribunal, é um processo contínuo de tomada de decisões que envolvem riscos atuais, com a organização sistemática das atividades necessárias à execução dessas decisões e a medição do resultado de tais decisões em confronto com as expectativas alimentadas. Para a obtenção de resultados, as ações do PETI são elaboradas de forma articulada com os planos táticos e operacionais da instituição.

Dentre as atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação, destaca-se a disponibilização de consultas a sistemas e a bancos de dados de outros órgãos e instituições, objetivando subsidiar os pareceres das diretorias técnicas da Casa, o que demanda constante atualização dos grandes sistemas já implantados e o permanente desenvolvimento de novos sistemas de informação.

## **10 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

O Tribunal de Contas, procurando maior proximidade com os jurisdicionados e com a sociedade em geral, promove, sistematicamente, a divulgação de suas funções, competências e atividades desenvolvidas, por meio do seu Portal e de seus veículos de comunicação, dentre os quais se destacam a *Revista do Tribunal*,

o *Informativo de Jurisprudência* e o jornal *Contas de Minas*:

**Revista do Tribunal:** disponível no endereço eletrônico [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), link *Revista*, e contando com previsão legal e regimental, a Revista do Tribunal de Contas, lançada oficialmente em dezembro de 1983, constitui, por excelência, veículo de orientação aos jurisdicionados, cuja função precípua é a de divulgar atos, pareceres e decisões exaradas por esta Corte, bem como fomentar o debate técnico-doutrinário quanto às matérias de competência do Tribunal. Cada edição do periódico conta com uma tiragem de cinco mil exemplares, distribuídos aos Poderes Executivo e Legislativo dos 853 municípios mineiros, ao Poder Executivo e Legislativo Estadual, incluindo-se as Secretarias, ao Governo Federal e aos Tribunais de Contas, dentre outros órgãos de relevância no âmbito da Administração Pública. Destaque, no trimestre, para a edição da Revista Especial *Concursos Públicos*, elaborada em parceria com a Comissão de Jurisprudência e Súmula.

**Informativo de Jurisprudência:** elaborado pela Comissão de Jurisprudência e Súmula deste Tribunal, esse informativo é um importante instrumento de divulgação das ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas em defesa do patrimônio público e de compartilhamento do conhecimento jurídico, contábil e econômico produzido a partir de decisões desta Corte de Contas. Esse boletim, disponibilizado quinzenalmente no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), link *Informativo de Jurisprudência*, é automaticamente enviado a todos os cidadãos cadastrados no sítio eletrônico.

**Jornal Contas de Minas:** de periodicidade trimestral, tem por objetivo informar ao público interno e externo as atividades realizadas pelo Tribunal. Com uma tiragem de 4.000 exemplares, é enviado para todos os municípios mineiros e Câmaras Municipais e, desde que solicitado, aos demais órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta estadual e municipal sujeitos à atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas. É também remetido a todos os Tribunais de Contas do Brasil.

**Home page [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br):** o Portal do Tribunal de Contas, colocado em funcionamento em dezembro de 2008, disponibiliza, sob a forma de serviços, os mais diversos sistemas. Dentre eles, vale mencionar os atalhos de relacionamento com a sociedade, como o FISCALIZANDO COM O TCE, que tem por objetivo decodificar a linguagem técnica das finanças públicas para um nível de compreensão e clareza ao alcance da população, bem como o SISOBRAS – Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Obras Públicas, que permite o cadastramento de obras em execução nos municípios mineiros e que são alvo de inspeções periódicas pelo TCEMG.

Vale mencionar que foram registrados, no trimestre, 234.943 visitas por acesso ao Portal, tendo sido a mais visitada a página *Pesquisa de Processos*, com 24.946 acessos. A seção mais visitada, *Normas e Jurisprudência*, teve 20.140 acessos. O número de páginas visualizadas, no período, foi de 564.010.

A promoção da informação técnica e da interação cultural fica a cargo da Biblioteca “Conselheiro Aloyzio Alves da Costa” e do Espaço Cultural “Desembargador Affonso Teixeira Lages”.

**Biblioteca “Conselheiro Aloyzio Alves da Costa”:** fornece aos servidores e aos jurisdicionados do Tribunal o suporte necessário para a realização de pesquisas, com a disponibilização de acervo bibliográfico especializado nas áreas jurídica e contábil.

Foram realizados, no trimestre, 1.117 atendimentos ao público interno e externo – aí incluídos atendimentos a solicitações de pesquisas bibliográficas. Os empréstimos de publicações totalizaram 2.305 volumes. Vale destacar, ainda, a contabilização de 7.359 acessos *on-line* aos arquivos da Biblioteca disponibilizados na Intranet, 19.268 acessos internos e externos à base de consultas *TC Juris*, bem como 4.723 acessos à base de legislação municipal *TC Legis*.

Cabe à Biblioteca o acompanhamento de publicações de normas da Casa e de legislação relevante à atuação do Tribunal, bem como a indexação de artigos de periódicos, indexação que, no trimestre, foi em número de 279.

Destaca-se, no trimestre, a assinatura da *Biblioteca Digital Fórum de Direito Público*, que permite o acesso *on-line* ao conteúdo de todos os periódicos da editora, com recursos avançados de busca. Dentre os títulos impressos, merecem menção as aquisições do *Manual de Contabilidade Pública IOB* e da *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*.

**Espaço Cultural “Desembargador Affonso Teixeira Lages”**: formado pelo Auditório Vivaldi Moreira e pela Galeria de Arte e Cultura. Integram essa Galeria o Salão Mestre de Piranga e o Salão Inimá de Paula, espaços que atendem a eventos culturais voltados para os públicos interno e externo, promovidos pelo Tribunal.

São esses, em síntese, os dados de relevância decorrentes das atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado, no 3º trimestre de 2010, que compete a esta Presidência encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, consoante disciplina o art. 4º, inciso IX da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 76, § 4º da Constituição Mineira.